



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 38/2021

Belo Horizonte, 26 de maio de 2021.

Parecer Único URFBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 021/2021

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 012/1988/032/2017 (LP + LI + LO 002/2021)	
Fase do Licenciamento	LP+LI+LO		
Empreendedor	Vallourec Mineração Ltda		
CNPJ / CPF	22.931.380/0001-10		
Empreendimento	Ampliação Pilha Co Disposição Estéreo Cachoeirinha		
DNPM	008.589/1942		
Classe	5		
Condicionante Nº /texto	15 - “Comprovar a formalização de processo de compensação ambiental, nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 20.922/2013, junto à Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF).”		
Localização	Brumadinho - MG		
Bacia	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco		
Sub-bacia	Rio das Velhas		
Área intervinda (ha)	14,4800 ha		
Localização da área proposta	Unidade de Conservação: Parque Estadual Serra do Rola Moça	Município(s): Brumadinho	
Área proposta (ha)	14,5234 ha		
Equipe / Empresa responsável pelo Projeto	Elizabeth Neire da Silva	Engenheira Florestal CREA/MG 98.944/D	Coordenação geral
	Fernando Antônio de Souza Rodrigues	Engenheiro Florestal	Revisão

		CREA/MG 76.376/D	
	Carla Camilo de Campos	Engenheira Ambiental CREA MG 156.170/D	Elaboração
	Otávio Batista de Castro Ribeiro	Engenheiro Agrônomo CREA/MG 112.571/D	Levantamento de Campo e Identificações botânicas
	Harvey Orlando Pengel	Engenheiro Florestal CREA/MG 170.834/D	Identificações botânicas
	Natalia Silva Macedo	Engenheira Agrimensora e Cartógrafa CREA MG 222.554/D	Geoprocessamento, levantamento de campo, elaboração de mapas

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **Vallourec Mineração Ltda.** com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, se for o caso, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§ 1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação e operação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo **PA COPAM Nº 012/1988/032/2017 e demais vinculados**, cujo empreendimento trata-se das atividades de “lavra a céu aberto”, enquadrando-se portanto na categoria “empreendimento minerário”.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

LP+LI+LO Nº 002/2021

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA. – Mina Pau Branco, CNPJ.: 22.931.380/0001-10, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, para atividade principal de pilhas de rejeito/estéril - Minério de Ferro (Área útil: 31,70ha), classe 5, autorizando a sua implantação e a sua operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na LAT/Y 20º09'00" LONG/X 43º53'25", no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 00012/1988/032/2017 e decisão da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 14/01/2021.

Sem condicionantes

Com condicionantes

Histórico do licenciamento – Item I do PU 153/2020 (img02)

1. INTRODUÇÃO

A Vallourec Mineração LTDA formalizou, junto à esta Superintendência, o processo de licenciamento ambiental (PA) nº 12/1988/032/2017 para a Ampliação da Pilha de Co-Disposição de Estéreis e Rejeitos Cachoeirinha visando à continuidade da disposição de estéreis e rejeitos provenientes da exploração de minério de ferro na Mina Pau Branco, empreendimento situado na divisa entre os municípios de Nova Lima e Brumadinho, na região central do estado de Minas Gerais e na porção noroeste do Quadrilátero Ferrífero (QF). A Área Diretamente Afetada (ADA) pela ampliação pleiteada está integralmente localizada no município de Nova Lima, MG. Cabe esclarecer que, durante a análise do processo, o empreendedor solicitou a alteração dos limites da Área Diretamente Afetada (ADA) pela ampliação pleiteada. Dessa forma, a ADA inicialmente localizada nos municípios de Nova Lima e Brumadinho (MG), ficou restrita ao município de Nova Lima (MG).

Do exposto acima, verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental após de 17/10/2013, (enquadrando-se, portanto, nas regras do § 1º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, ou seja, a área diretamente afetada (ADA) deverá ser, no mínimo, igual à área de vegetação suprimida.

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o Empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em **12/03/2021** (via SEI nº **2100.01.0015358/2021-21**), frisando que a apresentação da proposta não constitui formalização de processo, que se constitui apenas após a conferência e o aceite formal pela Unidade Regional responsável pela análise.

2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedidas, e também imagens e demais documentos constantes do presente processo.

Conforme o histórico da regularização ambiental do empreendimento, item em conformidade com a legislação vigente, vide PCFEM e Anexos, e, em especial o Parecer Técnico do Licenciamento PU Nº 153/2020 emitido pela Supram CM, e AIA vinculada à Licença 002/2021 chegou-se à uma Área Diretamente Afetada – ADA de **14,48 ha** (ADA para efeitos de compensação mineraria equivalente a área onde ocorre supressão da vegetação nativa conforme previsto na legislação vigente - § 1º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013).

Vejamos a AIA - Autorização Intervenção Ambiental concedida: (img03)

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), com vencimento em 14/01/2031; Tipo de Intervenção: Supressão de vegetação nativa com destoca (4,07 ha); Supressão de vegetação nativa sem destoca (10,41 ha); Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (5,90 ha); Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (3,38 ha); Coordenadas Geográficas: LAT/X 607.106 LONG/Y 7.771.665; Bioma: Mata Atlântica; Produto/Subproduto: Lenha 297,887 m³.

Processo de Outorga nº 2256/2011; Modo de Uso: barramento em curso de água, sem captação; Coordenadas Geográficas: LAT/Y 20°09'02" LONG/X 43°57'51".

A soma destas áreas totaliza 14,48 ha (4,07 + 10,41 = 14,48)

O documento acima foi legitimado pela Processo SEI 2100.01.0015358/2021-21, sendo parte integrante do Documento Licença 002/2021 – documento SEI nº 24323197 : (img04)

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 14/01/2031.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2021

Flávia Maria Maquiné Simão

Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, período 28/12/2020 à 17/01/2021



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Maquine Simao, Diretor(a)**, em 15/01/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24323197** e o código CRC **37C19E3B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010486/2020-03

SEI nº 24323197

Esta ADA está localizada na Bacia Rio São Francisco – Sub Bacia: rio das Velhas).

Abaixo temos, em escala reduzida, o Mapa de localização do Empreendimento: (img05)



Figura 2: Rota de acesso à Propriedade Pau Branco, partindo de Belo Horizonte.

O imagem abaixo nos dá uma visão geral do empreendimento: (img06)

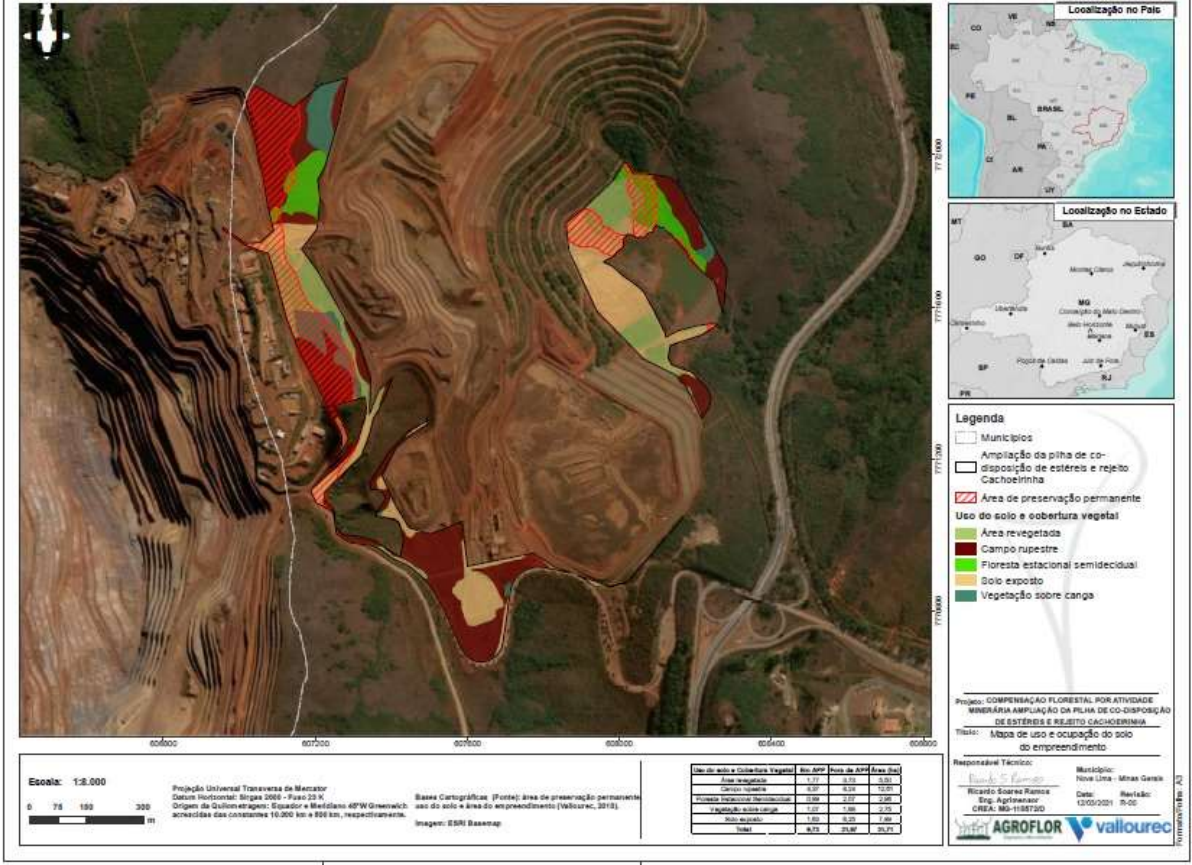
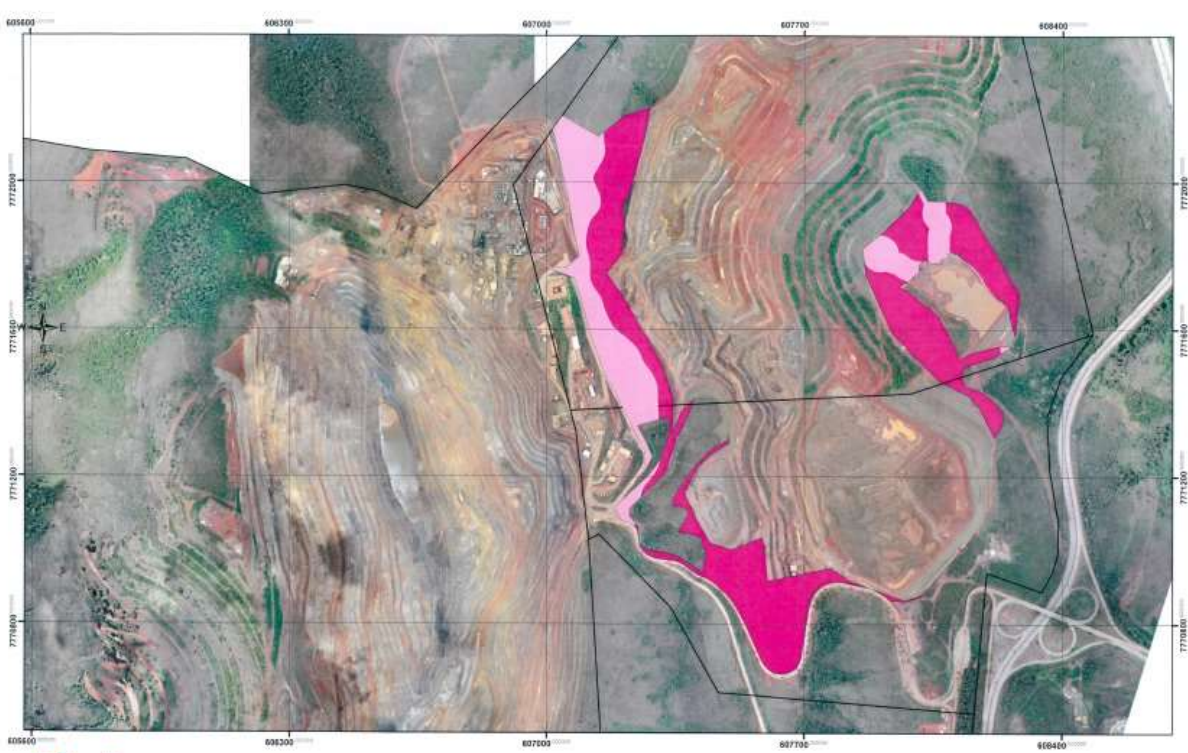


Imagem em escala reduzida mostrando a bacia hidrográfica onde situa-se a ADA: (img07)



Figura 3: Localização da área de intervenção em relação às bacias hidrográficas.

Abaixo temos a imagem com a ADA de 14,48 ha (img08)



VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA
PLANTA PLANIMÉTRICA DA ÁREA
DIRETAMENTE AFETADA (ADA)

LEGENDA

	APP
	MATRÍCULAS (26.074 E 10.052)
	ADA - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA

ESCALA: 1:8.000
 PROJEÇÃO: UTM
 DATUM: SIRGAS 2000
 FUSO: 23

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

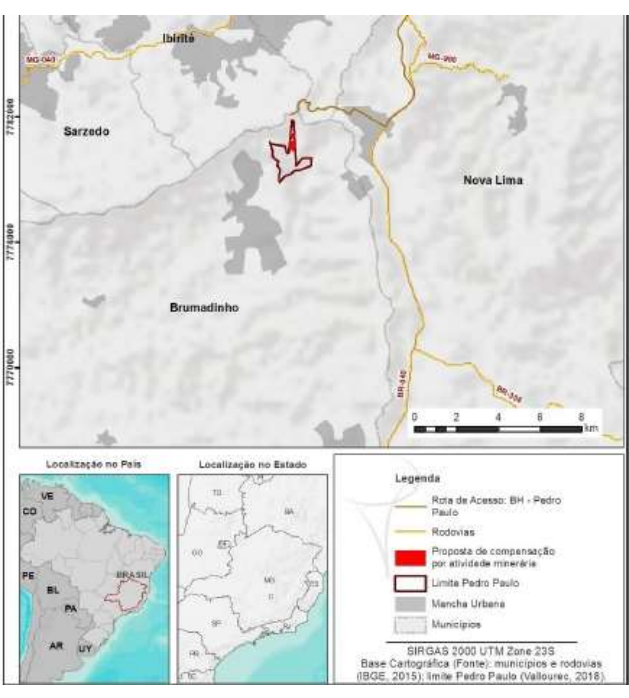
FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA - CREA: 83457
 ART: 1420190000005547121

2.3 Proposta Apresentada

O parecer versará sobre a análise da **área de 14,5234 ha**, a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão, exigida nas condicionantes da Licença Ambiental, e ou, quando não condicionada ao licenciamento, exigida pela legislação ambiental vigente.

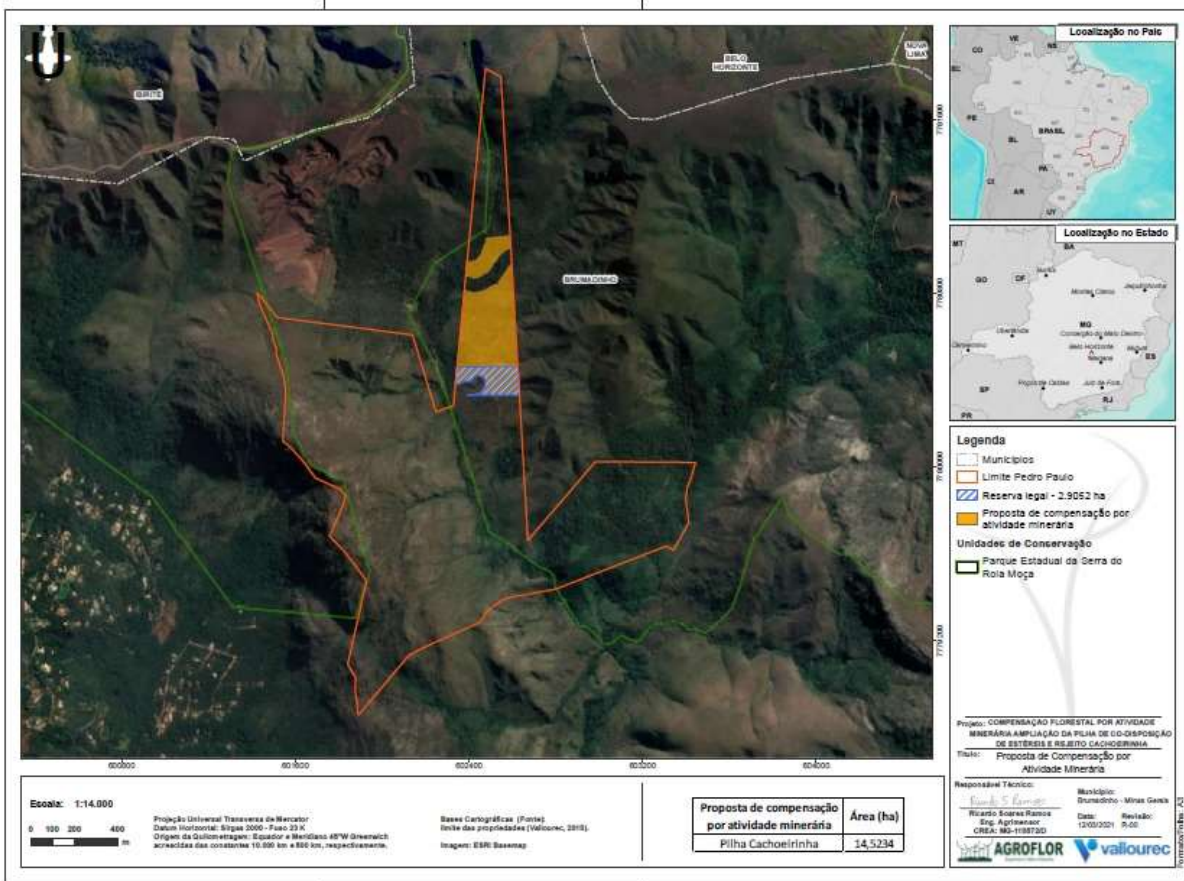
A área proposta para compensação perfaz um total de 14,5234 hectares, sendo duas glebas ou fragmentos, **Fragmento 01 de 2,0913 ha** e **Fragmento 02 de 12,4321 ha**, conforme memorial descritivo (documento SEI nº 26754503 - e planta planimétrica, ambos com os devidos ARTs), localizados dentro do Parque Nacional Serra do Rola Moça, no município de Brumadinho - MG.

Localização Geográfica da propriedade: (img09)

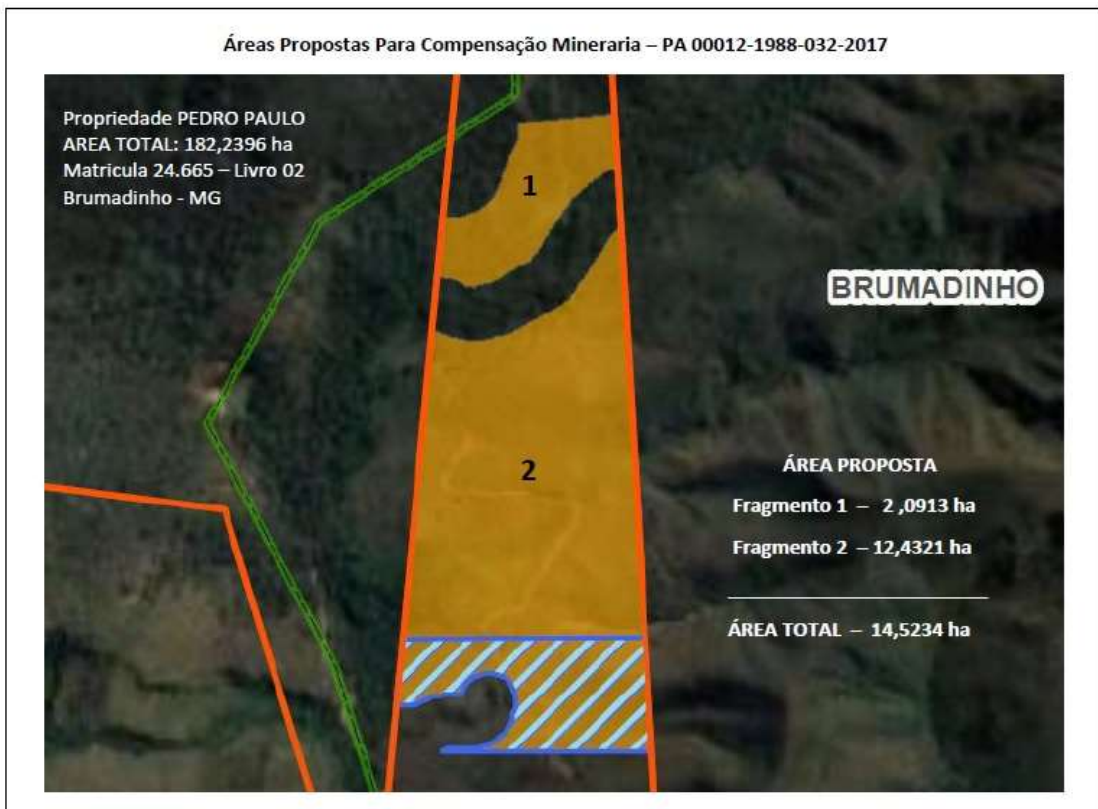


Propriedade: Pedro Paulo – área total de 182,2396 ha

Planta Planimétrica com a área total da Fazenda e a área proposta: (img10)



Abaixo os fragmentos da área proposta totalizando 14,5234 ha (img11)



2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destacam-se os seguintes:

1. Planta planimétrica contemplando o polígono da Propriedade Rural ” Pedro Paulo” com área total de 182,2396 hectares;

2. Memorial descritivo da Propriedade Rural “Pedro Paulo” ;

3. Planta planimétrica contemplando o polígono das Áreas Propostas com área total de 14,5234 hectares;

4. Memorial descritivo das área a ser doadas – fragmento 01 e fragmento 02, totalizando 14,5234 ha

5. ART do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto executivo de compensação minerária e seus anexos, incluindo-se os levantamentos e plantas apresentadas.

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a área proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de **14,5234** hectares, conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais, memoriais descritivos e imagens digitais contidas no presente processo.

Dentro desta análise da área proposta tem-se a identificação da área proposta à regularização fundiária: (img12)

Tabela 3: Informações sobre a propriedade Pedro Paulo

Nome da Propriedade:	Propriedade Pedro Paulo
Nome do Proprietário:	Vallourec Mineração Ltda.
Área Total do Imóvel:	182,2396 hectares
Município:	Brumadinho
Área desmembrada para efeito de compensação florestal por atividade minerária – Ampliação da pilha de co-disposição de estéréis e rejeito Cachoeirinha:	14,5234 hectares
Bacia Hidrográfica Federal:	São Francisco
Nº Matrícula:	24.665
Cartório:	Registro de Imóveis – Comarca de Brumadinho

Observamos que a área proposta encontra-se localizada bacia hidrográfica do Rio São Francisco e, onde ocorre o empreendimento, é sub-bacia do Rio da Velhas, e situa-se no municípios de Brumadinho, sendo que a UC onde está sendo proposta a regularização pertence à referida bacia hidrográfica.

É importante destacar a necessidade de conferência dos dados contidos no Memorial Descritivo da área proposta quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra do Rola Moça, para regularização fundiária e doação ao poder público.

Ressalta-se, que o Parque Estadual da Serra do Rola Moça é Unidade de Conservação de Proteção Integral: (img13)

4.1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL SELECIONADA

PARQUE ESTADUAL SERRA DO ROLA-MOÇA

Nome da UC: Parque Estadual Serra do Rola-Moça (PESRM)	
Ato de Criação (Lei/Decreto/Portaria...): Decreto nº 36.071 de 27 de setembro de 1994	Data de Publicação: 28/09/1994 Data de Retificação: 29/03/1995
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Via Geraldo Dias, s/n, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima – Minas Gerais	
Cidade: Belo Horizonte, Nova Lima, Ibirité e Brumadinho – Minas Gerais	
Nome do Gestor/Responsável: Coordenação de Unidades de Conservação – Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais.	
Biomás e ecossistemas: Mata Atlântica (floresta estacional semidecidual) e Cerrado (cerrado sensu strictu, savana gramíneo lenhosa, campos de gramíneas, campos rupestres sobre quartzítico e sobre canga)	
Bacia Hidrográfica: Bacia do rio São Francisco Sub Bacia do rio das Velhas e rio Paraopeba	

A regularização e a posterior doação ao Poder Público, com o intuito regularização fundiária de unidades de conservação do grupo de proteção integral, serão realizadas a partir da aprovação do presente PECM.

Para a consolidação da compensação florestal minerária proposta, seguir-se-á o cronograma que não pode precisar datas mas informa os marcos e prazos para a efetiva doação da área ao Poder Público.

Todas as etapas/ações necessárias à efetiva doação das áreas ao poder público serão executadas, conforme cronograma apresentado na Tabela abaixo.

Cronograma de execução das ações referente à doação da propriedade

Etapa	Prazo
Assinatura do Termo de Compromisso	60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM
Desmembramento e Regularização do Imóvel (Cartório / INCRA)	120 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Registro em Cartório da doação da área ao Poder Público	60 dias após conclusão da etapa anterior

Não obstante os prazos serem uma referência para nortear os envolvidos no processo, é recomendável que o processo não se estenda por um período superior, salvo nas excepcionalidades fortuitas.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, o Art. 75 da Lei 20.922/2013, ou, em casos anteriores à esta Lei, o Art. 36 da Lei 14.309/2002, norteado pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019 que regulamentam o tema.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria IEF nº 27 / 2017 e, no caso da formalização por meio digital, também pela Portaria IEF Nº 77 / 2020. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de **14,4800 (ADA)**, sendo que **14,5234** hectares estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendimento	14,4800 ha
Área Utilizada para Compensação neste Processo	14,5234 ha
Área Proposta como medida compensatória – fragmento 01	2,0913 ha
Área Proposta como medida compensatória – fragmento 01	12,4321 ha
Área Total Proposta como medida compensatória	14,5234 ha

Observação: Conforme Declaração da Gestão da Unidade de Conservação - PE Serra do rola Moça - Doc SEI nº 28920272 , a área proposta de 14,5234 ha (fragmentos 01 e 02), vinda do desmembramento de uma área maior, de 182,2396 ha denominada Propriedade Pedro Paulo (Matrícula 24.665) , se encontra dentro da Unidade de Conservação e é passível de regularização, entretanto, na possibilidade de eventual sobreposição da área de registro desta matrícula com imóvel de outra matrícula, é de responsabilidade do empreendedor, cabendo ao mesmo proceder o esclarecimento e a resolução de tal situação a fim de registrar desembaraçadamente o imóvel proposto.

A área proposta além de possuir o tamanho suficiente, também atende aos requisitos de se localizar na mesma bacia hidrográfica onde acontece o “dano ambiental”, por se tratar de ajudar a regularizar uma UC que pertence à mesma bacia hidrográfica.

Destaca-se que a compensação minerária do **PA COPAM Nº 012/1988/032/2017 e demais vinculados** ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da doação da área ao Poder Público.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas no presente processo.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 26 de Maio de 2021.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843-6	
Geovane Mendes Miranda (Análise Jurídica)	Técnico Ambiental	1020845-2	

DE ACORDO:

Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor – IEF URFBio Metropolitana

MASP 1.176.552-6



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 18/05/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 18/05/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 18/05/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30006648** e o código CRC **D27BE4F8**.